



LEI Nº 469/2022,

de 11 de agosto de 2022.



"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita do Tocantins/TO, revoga as Leis Municipais nº 141/2005, nº 210/2010 e 259/2013 e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais aprova e a **PREFEITA** sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita do Tocantins/TO criado pela lei nº 141/2005, permanece em vigência, sendo reestruturado conforme disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS DO CONSELHO**

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita do Tocantins/TO é um órgão de instância colegiada, deliberativa e fiscalizadora, de natureza permanente, e possui como objetivo deliberar, assessorar, acompanhar, avaliar, fiscalizar e formular a política municipal de saúde de Santa Rita do Tocantins/TO, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores públicos e privados, estabelecidos para o município e sobre a direção do Sistema Único de Saúde, Plano Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

Art. 3º. São competências do Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita do Tocantins/TO:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;



III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa. (Art. 37 da Lei 8.080/90); e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

IV - Participar da regulação e do Controle Social do setor privado da área de saúde;

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VI - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;

VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, e do Fundo Municipal de Saúde, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000;

XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei n. 8142/90;

XII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para o Fundo da Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XVI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;



XVIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita do Tocantins/TO será composto por entidades ou setores com representatividade de caráter municipal, e será estruturado administrativamente da seguinte forma:

- I - Plenário;
- II - Comissões e/ou Grupos de Trabalho (Permanentes e Especiais);
- III - Mesa Diretora;
- IV - Secretaria Executiva.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO E SUA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º. A composição do Plenário do Conselho Municipal de Saúde se dará por 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) membros suplentes, assegurada a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos, conforme descrito abaixo:

I - 08 (oito) vagas para representantes dos Usuários do SUS, que serão subdivididos da seguinte forma (50% de representatividade):

- a) 03 (dois) representantes de Entidades Religiosas;
- b) 03 (três) representantes da Associação de Pais e Mestres;
- c) 01 (um) representante do Assentamento P.A. São Judas Tadeu;
- d) 01 (um) representante do Assentamento P.A. Lago Verde.

II - 04 (quatro) vagas para representantes do Poder Executivo Municipal, que serão subdivididos da seguinte forma (25% de representatividade):

- a) 01 (um) representante do Gabinete do (a) Prefeito (a) Municipal;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- d) 01 (um) representante da Unidade Básica de Saúde.

III - 04 (quatro) vagas para representantes dos Trabalhadores da Saúde e Prestadores de Serviço,



que serão subdivididos da seguinte forma (25% de representatividade):

- a) 01 (um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS;
- b) 01 (um) representante dos Agentes de Endemias - ACE;
- c) 02 (dois) representantes dos Trabalhadores do NASF-AB.

§ 1º. No Conselho Municipal de Saúde não é permitida a participação de representantes do Poder Judiciário, Poder Legislativo e Ministério Público.

§ 2º. Após a nomeação dos novos Conselheiros, que será feita mediante Decreto do Poder Executivo, caberá ao Secretário (a) Municipal de Saúde, a posse aos novos membros.

Art. 7º. Cada representatividade acima descrita contará com um membro titular e um membro suplente, sendo que, na presença do membro titular, o suplente não terá direito a voto nas reuniões.

Art. 8º. Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 02 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que as representam, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

I - Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano;

II - A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito Municipal, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente;

III - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde até 48 horas após a reunião.

Parágrafo Único. Os membros que forem destituídos nos termos do Inciso I do Artigo 8º, terão sua participação, como representante no Conselho Municipal de Saúde, vedada pelo período de 04 (quatro) anos.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, 12 (doze) vezes por ano, em calendário aprovado em primeira reunião realizada no ano, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

- I - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros;
- II - Cada membro terá direito a um voto.



Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde será composto por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Tesoureiro.

§1º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde elegerão entre seus integrantes o Presidente, Vice-Presidente, Secretário da Mesa Diretora e Tesoureiro, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva.

§2º. O Secretário Executivo será indicado pelo Secretário Municipal de Saúde.

§3º. O Tesoureiro será responsável pela prestação de contas, junto ao Presidente, dos gastos exercidos pelo Conselho, considerando que o mesmo possui dotação orçamentária própria, definida no Quadro de Detalhamento de Despesas do município.

Art. 11. As funções, como membro do CMS, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública, e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo ao conselheiro, para os fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes, entes públicos e demais instituições, quando o CMS emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas de competência e atribuição dos membros que compõem o CMS.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 12. A critério do Plenário, poderão ser criadas Comissões e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho tem como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Saúde que lhes encomenda objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Legislação, serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.



Art. 14. O CMS fará alteração de seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sanção desta Lei.

Art. 15. Qualquer Alteração desta Lei deve ser proposta e aprovada pelo pleno deste CMS, com quórum qualificado, ou seja, com a presença de dois terços de seus membros.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas integralmente as Leis Municipais nº 141/2005, nº 210/2010 e 259/2013.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita do Tocantins/TO, aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2022.

NEILA MARIA
DA SILVA
MORAES:467
71565220

Assinado de
forma digital por
NEILA MARIA DA
SILVA
MORAES:4677156
5220

NEILA MARIA DA SILVA MORAES
Prefeita Municipal